

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ADOLESCENTES EM RISCO – APAR

Alterado em 27 de novembro de 2023 em Assembleia Geral Extraordinária

#### Capítulo I

##### Denominação, Sede, Duração e Finalidade

**ARTIGO 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco**, neste estatuto designada também, pela sigla APAR, fundada em data de 05 de fevereiro de 1997, inscrita com o CNPJ nº 01.680.455/0001-68 com sede e foro a Rua Coronel José Monteiro, nº 428, Centro, CEP 12210-140, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Paragrafo Primeiro:** Para execução das suas atividades, referente aos Serviços de Acolhimento Institucional para Adolescentes de 12 a 17 anos e onze meses – APAR, a entidade está organizada da seguinte forma: Filial I – Unidade de Acolhimento Institucional Masculino – APAR, situada a Rua Serafim Dias Machado, nº 69 – Vila Maria, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.209-650; Inscrita no CNPJ: 01.680.455/0002-49, Filial II – Unidade de Acolhimento Institucional Feminino – APAR, **situada a Rua Sebastião Humel, nº 523 - Centro**, São José dos Campos, Estado de São Paulo, **CEP: 12.210-200**, Inscrita no CNPJ: 01.680.455/0003-20. Para

execução das suas atividades, referente aos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças de 07 a 11 anos e onze meses – APAR, Filial III – Unidade de Acolhimento Institucional Masculino – APAR, situada a Rua Capitão Raul Fagundes, nº 560 – Monte Castelo, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.215-030; inscrita no CNPJ: 01.680.455/0004-00, Filial IV – Unidade de Acolhimento Institucional Feminino – APAR, situada a Avenida Brasil, nº 858 – Monte Castelo, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.215-000; inscrita no CNPJ: 01.680.455/0005-91. Filial V – Unidade de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino – APAR, situada a Rua São João Bosco, nº 640 – Santana, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP: 12.403-010, extinta. Para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, no município de Jacareí/SP, a entidade se organizara da seguinte forma: Filial VI - Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – APAR, situada a Rua General Carneiro, nº 616, Centro, Jacareí/SP e Filial VII - Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – APAR, situada a Rua Barão de Jacareí, nº 813, Centro, Jacareí/SP.

## Capítulo II

### São Prerrogativas e Compromissos da Associação:

**ARTIGO 3º:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promoção da Assistência Social;
- II. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III. Promover ações assistenciais, que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares às crianças, adolescentes, idosos, indivíduos e família, zelar pela defesa e garantia dos seus direitos, desenvolver programas especializados, bem como alojamento, entre outros meios que possam garantir esta proteção;

*OK*

*[Handwritten signature]*

f

- IV. Criar e manter quando possível, pelos próprios meios, serviços ou projetos de caráter filantrópico, beneficente que garantam a proteção dos direitos da criança e adolescente, do idoso, do indivíduo e família, inclusive na perspectiva de integração ao mercado de trabalho;
- V. Produzir interlocuções com Instituições responsáveis por operacionalizar a Política Nacional da Assistência Social (PNAS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, na perspectiva da garantia e defesa de direitos em especial à criança e adolescente, do idoso, do indivíduo e família, quer seja em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, admitindo, entretanto, convênio com outros órgãos;
- VI. Todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais e socioeducativos serão prestados de forma universal, gratuita, continuada e planejada. Serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos, com previsão de processos participativos dos usuários na busca da inclusão social e melhoria da qualidade de vida.
- VII. Realizar ações socioassistenciais de atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos no âmbito da proteção social básica ou especial, dirigidos as crianças, adolescentes, idoso, indivíduos e família em situação de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal.

#### **ARTIGO 4º: Dentro das Prerrogativas temos:**

**a) Missão:** Promover a qualidade de vida dos seus usuários, em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, por meio de ações que propiciem convivência e fortalecimento de vínculos, bem como garantia e defesa de direitos.

**b) Visão:** Ser uma organização de referência no terceiro setor e reconhecida como entidade propulsora na promoção de um trabalho diferenciado e integrado com as políticas públicas, desenvolvendo e realizando seus projetos

ok

f

sociais, pautados em capacitação e valorização dos seus membros, funcionários e usuários.

**c) Valores:** Responsabilidade e compromisso com a causa social, valorizar e respeitar as pessoas sem distinção de qualquer natureza, agir sempre com ética, transparência e equidade.

## **ARTIGO 5º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

I - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## **Capítulo III**

### **Das Assembleias e dos Associados**

#### **ARTIGO 6º – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos

Di

R

associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer de forma facultativa as contribuições por parte dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**ARTIGO 7º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I. Associados Fundadores:** composta pelos associados que assinaram a Ata de Assembleia Geral de Fundação da Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco;

**II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

**III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os serviços prestados pela entidade;

### **ARTIGO 8º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na sede da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

### **ARTIGO 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

45790 PJ

## **ARTIGO 10º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Participar da organização das ações sócio assistenciais, desde que capacitados.

## **ARTIGO 11º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Sede da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## **ARTIGO 12º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

## **ARTIGO 13º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## **Capítulo IV**

### **Da Administração e dos Membros da Associação**

## **ARTIGO 14º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

*Ok*

## **ARTIGO 15º - DA ASSEMBLEIA GERAL**

É constituída por todos os associados é um órgão supremo da APAR e soberana em suas decisões quando realizada dentro das exigências estatutárias.

## **ARTIGO 16º - A DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

## **ARTIGO 17º - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## **ARTIGO 18º - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele,

podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Secretário, substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 20º - COMPETE AO TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Tesoureiro, substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 21º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 22º - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de

candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

### **ARTIGO 23º - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à sede da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### **ARTIGO 24º - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 25º- DA REMUNERAÇÃO**

Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados. **Exceto**, no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

#### **ARTIGO 26º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **Capitulo V**

Oh

Oh

## Do Patrimônio e Dissolução

### ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições facultativas dos associados beneméritos;
- II. Subvenções, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, eventos, cursos, workshops e venda de produtos, desde que seus rendimentos sejam revertidos totalmente em benefício da associação.

### ARTIGO 28º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### ARTIGO 29º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

### ARTIGO 30º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada

para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de Dissolução ou Extinção da Entidade, a destinação do respectivo patrimônio líquido, seja transferido a entidades certificadas ou a entidades públicas.

## Capitulo VI

### Das Disposições Gerais

#### ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

#### ARTIGO 32º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

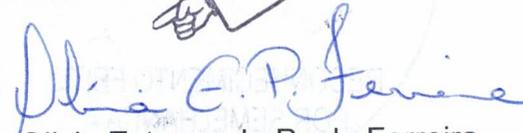
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

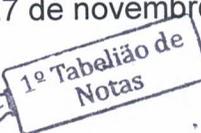
#### ARTIGO 33º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2023.

  
Felesmar Rodrigues de Souza Oliveira  
Presidente  
RG: 46.371.105-1

  
Olivia Esteves de Paula Ferreira  
Advogada  
OAB/SP: 450.318

  
  
Olivia Esteves de P. Ferreira  
ADVOGADA  
OAB/SP 450.318